PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

DISPÕE SOBRE A REMIÇÃO DE PENALIDADES DE TRÂNSITO ATRAVÉS DA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente de trânsito, autorizado a promover a remição de penalidades de trânsito, mediante doação voluntária de sangue, nos termos desta Lei.

§1º A remição de que trata o caput aplica-se às infrações de natureza leve, média e grave, classificadas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

§2º A opção pela remição é de livre escolha do infrator, sendo vedado qualquer tipo de constrangimento para sua adesão.

§3º Cada doação de sangue poderá remir apenas uma única penalidade, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se doador o condutor que comprovar, por meio de certificado expedido por hemocentro credenciado ao Ministério da Saúde, a realização de doação voluntária de sangue.

Parágrafo único. O certificado deverá conter, no mínimo, o nome completo do doador, número de documento de identidade, CPF, data da doação, assinatura e identificação do responsável técnico pelo hemocentro, além do histórico das coletas realizadas no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A remição das penalidades observará os seguintes critérios:

I – 01 (uma) multa leve de 3 pontos ou 01 (uma) multa média de 4 pontos poderá ser remida mediante:

a) 01 (uma) doação anual, no caso das mulheres;

b) 02 (duas) doações anuais, no caso dos homens;

II – 01 (uma) multa grave de 5 pontos poderá ser remida mediante:

a) 02 (duas) doações anuais, no caso das mulheres;

b) 03 (três) doações anuais, no caso dos homens.

Art. 4º Com a devida comprovação da doação, os pontos correspondentes às infrações previstas no art. 3º serão eliminados para fins de contagem subsequente junto ao órgão municipal de trânsito.

Art. 5º A Secretaria Municipal responsável pela mobilidade urbana e trânsito será a pasta encarregada de regulamentar, administrar e fiscalizar a aplicação desta Lei, observadas as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca aliar a responsabilidade no trânsito com a solidariedade social, estabelecendo a possibilidade de conversão de penalidades de trânsito em doação voluntária de sangue no Município de Boa Vista. A medida apresenta caráter inovador e socialmente responsável, pois transforma uma sanção administrativa em oportunidade de engajamento solidário, contribuindo para a manutenção dos estoques de sangue nos hemocentros, que constantemente enfrentam déficit em virtude do baixo índice de doadores regulares.

Segundo dados recentes do Ministério da Saúde, apenas cerca de 1,6% da população brasileira é doadora regular de sangue, número distante da meta da Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda entre 3% e 5% para garantir o abastecimento seguro dos bancos de sangue. Além disso, a maioria das doações é feita por jovens de 18 a 29 anos, o que reforça a importância de políticas públicas que estimulem uma cultura de solidariedade em todas as faixas etárias.

Assim, o condutor assume postura cidadã, compensando sua infração com um ato de relevância social que pode salvar vidas, ao mesmo tempo em que internaliza valores de responsabilidade, ética e solidariedade.

Importante frisar que a medida não contraria o ordenamento jurídico vigente, já que o Código de Trânsito Brasileiro prevê a possibilidade de programas educativos e medidas alternativas, e a legislação nacional já contempla incentivos à doação voluntária de sangue, como a ausência remunerada garantida pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 473, IV).

Ou seja, trata-se, portanto, de uma política pública que concilia educação no trânsito, saúde pública e solidariedade social, capaz de estimular valores cívicos e éticos em nossa comunidade.

Ademais, destaca-se como exemplo a Portaria nº 001/2020, da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Goiânia, que fixou "diretrizes de política criminal para abatimento da Pena de Prestação de Serviços à comunidade em casos de doação voluntária de sangue, ante da pandemia do COVID-19, nos termos do art. 66, III, "c", V, "a" e VI, primeira parte, LEP.

Dessa forma, é uma alternativa que vislumbra-se a viabilidade para se tornar uma realidade em nossa capital. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, que representa um avanço para Boa Vista na promoção da cidadania, da responsabilidade no trânsito e da saúde coletiva.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.08.23 19:38:54 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR